



DECRETO Nº 403, de 29 DE AGOSTO DE 2019.

Institui o Programa Municipal de Conversão de Multas Ambientais, emitidas no âmbito do Município de Marituba, em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 30, inciso II da Constituição Federal e os arts. 38, inciso III e 90 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para a conversão de sanção de multa ambiental em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente de que tratam o art. 72, §4º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, o art. 139 e seguintes do Decreto Federal nº 6.514/2008, e arts. 66, §4º e 124 da Lei Municipal nº 306, de 23 de dezembro de 2014, complementando-os e adequando-os de modo que melhor atendam ao interesse da preservação e recuperação do meio ambiente, assim como da gestão ambiental local;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar condições para o efetivo recebimento dos créditos de natureza não tributária decorrentes de sanções administrativas ambientais e, ao mesmo tempo, assegurar a aplicação de recursos em programas, projetos e atividades voltadas para a preservação e recuperação de danos ambientais, decorrentes ou não de infração que as originaram ou para a manutenção de bens ambientais de interesse público;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico-ambiental prevê a possibilidade de efetivação de Termo de Compromisso Ambiental; e

CONSIDERANDO ser a conciliação e a solução consensual dos conflitos diretiva de ordem pública e cogente encontrada no Código de Processo Civil, aqui invocado de forma supletiva e subsidiariamente, consoante seu art. 15, a par da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, conhecida como Lei da Mediação, como sendo modernos vetores na busca da celeridade de conflitos, inclusive na esfera administrativa.



DECRETA:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Conversão de Multas Ambientais emitidas no âmbito do Município de Marituba.

Art. 2º. A multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente no Município de Marituba, observado o disposto no §4º do art. 66 da Lei Municipal nº 306, de 23 de dezembro de 2014, e demais regras contidas neste Decreto.

Art. 3º. A conversão da multa é medida discricionária e será efetivada segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, observadas as disposições deste Decreto, não constituindo direito subjetivo do autuado.

Art. 4º. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, as ações, as atividades e as obras incluídas em projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetivos:

I - recuperação:

- a) De áreas degradadas para conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
- b) De vegetação nativa para proteção;
- c) De áreas de recarga de aquíferos;

II – proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;

III – monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;

IV – mitigação ou adaptação às mudanças do clima;

V – manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre ou destinadas à proteção dos recursos hídricos;

VI – urbanização, reurbanização, revitalização e conservação de Parques, Praças, cemitérios e demais espaços públicos.

VII – manejo da arborização urbana;

VIII – educação ambiental;

IX – promoção da regularização fundiária de unidades de conservação;